



Folha nº 21 do proc.
nº 1 - 656 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

fls. 31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

DOCREC

825/2019

Ofício nº ATL nº 065/2019

Ref.: OF-SGP23 nº 01973/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 656/18, de autoria da Vereadora Soninha Francine, aprovado em sessão de 6 de novembro do corrente ano, que dispõe sobre a comercialização de frutas frescas nos parques públicos da Cidade de São Paulo.

Reconhecendo o meritório intento de sua autora, que objetiva estimular o consumo de frutas in natura pela população a partir de sua oferta nos parques municipais, acolho a medida aprovada, à exceção do seu artigo 2º, nos termos das razões seguir aduzidas.

De acordo com o citado dispositivo devera ser feita a inclusão de pelo menos uma opção de fruta fresca pronta para o consumo em todos os quiosques, barracas, carrinhos, trucks, lanchonetes ou quaisquer outros locais em que haja comercialização de alimento, ou deveria ser feita a inclusão de pelo menos um quiosque, barraca, carrinho, truck ou outro tipo de ponto de venda para comercialização exclusiva de frutas frescas para consumo imediato.

Ocorre que contamos atualmente com mais de 100 parques municipais, entre urbanos, lineares e naturais, com características peculiares a serem consideradas em virtude do respectivo tipo, localização e utilização precípua feita pela população, cenário que desaconselha a cristalização em lei da forma de cumprimento da obrigação veiculada pela propositura.

Assim, melhor se afigura que a definição da forma de cumprimento seja realizada levando em conta a situação específica dos parques, destacando-se, nesse ponto, que a escolha de particulares para a exploração do comércio de alimentos deve obedecer procedimentos concorrenciais, com critérios objetivos, isonômicos e impessoais, a fim de atender ao melhor interesse público dentro dos parques municipais.

Assim, evidenciados os motivos que me conduzem a vetar o artigo 2º do texto vindo à sanção, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

OF - SGP 22 - 04/12/2019 - 1831 - 1871 - 872

Folha nº 22 do total 32
nº 1 - 656 de 2018

BRUNO COVAS

Prefeito

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 03/12/2019, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023693215** e o código CRC **5045A9BA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2019/0004104-0

SEI nº 023693215

Matéria PL 656/2018. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236812>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-PL 656 de 2018 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

ÀS COMISSÕES DE: 05 DEZ 2019

Trâns. Transp. Ativ. Econômica

Saúde, Prom. Soc. Trabalho e Mulher

PRESIDENTE

À comissão competente:

05 DEZ 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22